



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 383

PROJETO DE LEI Nº 13.582

PROCESSO Nº 87.543

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16/19, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 20/26), e análise da Diretoria Financeira (fls. 26).

Reportamo-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0053/2021, da Diretoria Financeira desta Casa, que conclui no sentido de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* e art. 7º, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto estão vertidos na justificativa de fls. 16/19, a que remetemos Vossas Excelências, tendo como proposta o a criação do Programa Jundiaí Empreendedora, visando colaborar com a retomada econômica e criar ações que subsidiem a atuação do Poder Público, consubstanciando na geração de emprego e renda no Município.

Portanto, a constitucionalidade material da propositura se manifesta por força do disposto na Constituição Federal de 1988, art. 170, pois se assevera:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a toda existência*



digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV – livre concorrência;

[...]

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...] (Grifo nosso).

Em consonância, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí dispõe sobre temática:

Art. 133-A. O Poder Público desenvolverá ações complementares de inovação nas bases da economia municipal, que contribuam para a sustentação do crescimento e fomentem a colaboração, a criatividade, a geração de emprego, trabalho e renda e a manutenção de um ambiente econômico competitivo e seguro no Município.

Para corroborar com o entendimento, trazemos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADI nº 152.965-0/8-00, com relatoria do Desembargador Penteado Navarro, que decidiu sobre lei de matéria da órbita privativa do Sr. Prefeito, senão vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº. 6.509/06 do Município de Franca, dispondo sobre a criação do Programa 'Férias Ativas', a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais. Norma de iniciativa parlamentar. Matéria relativa à organização administrativa e execução de serviços públicos. Atribuição exclusiva do Prefeito. Juízo de oportunidade e conveniência. Despesas não previstas. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Ação julgada procedente.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária de iniciativa privativa do Alcaide, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 16 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito